

## Presidência do Governo

### Resolução do Conselho do Governo n.º 69/2020 de 24 de março de 2020

---

A medida Eurodisseia, promovida pela Assembleia das Regiões da Europa, tem como objetivo estabelecer o intercâmbio de jovens das diferentes regiões europeias através da frequência de um estágio profissional. Para além de lhes proporcionar uma experiência profissional, facilitando a sua adaptação ao mercado de trabalho internacional, possibilita-lhes a aprendizagem da língua e cultura das regiões que os acolhem.

Tendo por fundamento os princípios da Autonomia, da Reciprocidade e da Subsidiariedade, estatutariamente, a medida reconhece, a cada região participante, capacidade para definir os moldes próprios de funcionamento e gestão, promovendo a cidadania europeia mediante a utilização dos mesmos procedimentos para com os jovens que envia e acolhe. Esta medida caracteriza-se, ainda, pela flexibilidade, sustentada numa rede de parceria entre as regiões participantes e baseada na confiança mútua, o que confere a cada região a possibilidade de determinar, em cada ano, o número de intercâmbios que deseja realizar.

Registe-se, também, a manifesta preocupação das medidas de política de emprego e formação, adotadas nas diferentes regiões da Europa, com a preparação dos jovens para o ingresso no mercado de trabalho.

Esta preocupação insere-se no propósito de facilitar a transição do sistema de ensino para o mercado de trabalho, não apenas como uma forma de combate ao desemprego, mas, igualmente, de modo a que sejam proporcionados aos jovens conteúdos de aprendizagem de qualidade e condições de estágio adequadas.

De carácter transitório, o estágio confere ao jovem a oportunidade de aumentar a sua empregabilidade, preparando, em simultâneo, o seu futuro profissional.

Não obstante, o facto de se apresentar como uma medida temporária, não impede o carimbo de excelência que lhe é associado, visando dotar os jovens de meios e instrumentos que os transformem em verdadeiros intérpretes e agentes da mudança, num espaço europeu económico e social do emprego, da inclusão, da defesa de princípios e valores europeus. Nesse sentido, o esbatimento das barreiras impostas à mobilidade representa já um passo importante na construção da consciência europeia, sendo os intercâmbios profissionais um contributo eficaz para a aproximação entre as realidades laborais dos diferentes países.

Todavia, da experiência entretanto colhida na execução do Eurodisseia, verificou-se a necessidade de efetuar alguns ajustamentos de forma e substância à medida, visando, designadamente, a otimização do seu funcionamento perante os seus destinatários e das respetivas entidades envolvidas, bem como o aperfeiçoamento e atualização de procedimentos com vista à melhoria da sua operacionalização.

Assim, no uso das competências que lhe são conferidas nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto-Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e dos artigos 5.º e 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2010/A, de 22 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro, o Conselho do Governo resolve:

1 - Aprovar o regulamento da medida Eurodisseia, o qual consta em Anexo ao presente diploma, do qual é parte integrante.

2 - Os encargos decorrentes da presente medida são suportados pelo Fundo Regional do Emprego, podendo ser cofinanciado por verbas comunitárias.

3 - São revogados:

a) A Resolução n.º 214/2002, de 26 de dezembro;

b) O Despacho Normativo n.º 25/2013, de 21 de maio.

4 - A presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 20 de março de 2020. - O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.

Anexo

**Regulamento da Medida Eurodisseia**

[a que se refere o n.º 1]

Artigo 1.º

**Objeto**

O Eurodisseia é uma medida de estágios profissionais em parceria com os estagiários, as autoridades regionais e as entidades formadoras, sendo que:

- a) Aos estagiários compete a aquisição de novas competências profissionais em contexto real de trabalho assim como a aprendizagem e/ou aperfeiçoamento de uma língua estrangeira e descoberta de novas culturas;
- b) Às autoridades regionais, por intermédio da direção regional competente em matéria de emprego, cabe a promoção da Europa das Regiões, tendo por base os princípios da *Autonomia*, *Reciprocidade* e *Subsidiariedade*, proporcionando aos jovens uma participação ativa na construção de uma cidadania europeia;
- c) Às entidades formadoras surge a oportunidade de, em contexto europeu, participarem na formação dos estagiários, bem como beneficiarem de conhecimentos técnicos e inovadores.

Artigo 2.º

**Destinatários**

1 - Na Região Autónoma dos Açores a medida Eurodisseia tem como destinatários jovens em situação de desemprego e que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter idade compreendida entre os dezoito e os trinta anos, inclusive, aferidos à data de início de estágio;
- b) Residir na Região Autónoma dos Açores há pelo menos seis meses;
- c) Ter qualificação entre os níveis três e oito do Quadro Nacional de Qualificações;
- d) Possuir conhecimentos de, pelo menos, uma língua estrangeira;
- e) Não ter beneficiado desta medida.

2 - Cabe a cada região-membro da medida Eurodisseia definir a elegibilidade dos estagiários acolhidos na Região Autónoma dos Açores.

### Artigo 3.º

#### **Entidade coordenadora**

1 - A entidade coordenadora é, no âmbito da presente medida, a direção regional competente em matéria de emprego, à qual compete:

- a) Assegurar a organização, análise e seleção dos candidatos tendo em conta o perfil do jovem e a oferta disponível;
- b) Divulgar a medida junto de entidades parceiras;
- c) Promover a participação da Região Autónoma dos Açores no Fórum das Regiões Ativas, Comité de Pilotagem, bem como organizar reuniões e eventos, nos quais também participa;
- d) Acompanhar e avaliar os estágios realizados no âmbito da medida Eurodisseia.

2 - A direção regional competente em matéria de emprego elabora os despachos e/ou orientações internas que se tornem necessárias à execução da presente medida.

### Artigo 4.º

#### **Entidades formadoras**

1 - Podem apresentar projetos a medida Eurodisseia as entidades abaixo indicadas:

- a) Empresas privadas;
- b) Empresas públicas;
- c) Entidades sem fins lucrativos;
- d) Administração Pública Central, Regional e Local.

2 - Os projetos de estágio são apresentados pelas entidades formadoras através de formulário eletrónico disponível na plataforma da medida Eurodisseia.

3 - Anualmente o(s) período(s) de candidatura(s) à apresentação dos projetos é definido e publicitado pela direção regional competente em matéria de emprego.

### Artigo 5.º

#### **Deveres das Entidades formadoras**

1 - Compete às entidades formadoras de estágio, na Região Autónoma dos Açores:

- a) Submeter a oferta de estágio detalhada e devidamente preenchida em português e inglês ou outra língua estrangeira, com a descrição do perfil do candidato e a designação do orientador de estágio de acordo com a área de formação do jovem;
- b) Assinar em conjunto com o estagiário o contrato de formação em estágio e remeter à entidade coordenadora;
- c) Respeitar o período de duração semanal do estágio nos termos fixados no projeto de estágio;
- d) Enviar à entidade coordenadora o mapa de assiduidade do seu formando até ao primeiro dia útil do mês seguinte àquele a que diz respeito;
- e) Proceder à orientação, acompanhamento e avaliação do estágio do(s) formando(s), relativamente à qual deverá submeter o documento de avaliação do estágio à entidade coordenadora, até quinze dias antes do termo das práticas;
- f) Proceder ao pagamento do Seguro de Acidentes de Trabalho para o(s) estagiário(s) acolhido(s) na empresa, em conformidade com as tarefas desenvolvidas no âmbito do projeto;
- g) Cumprir os demais preceitos estipulados no contrato de estágio.

2 - O não cumprimento do estipulado no número anterior, comina que a entidade formadora de estágio fica impossibilitada de, durante dois anos, apresentar projetos ao abrigo da presente medida.

#### Artigo 6.º

#### **Duração dos estágios**

1 - Os estágios nas regiões-membro da medida Eurodisseia têm a duração compreendida entre três a sete meses, nos quais se inclui a aprendizagem da língua, da cultura e da realidade socioeconómica.

2 - Os estágios realizados na Região Autónoma dos Açores têm a duração máxima de seis meses, incluindo o curso de língua e cultura portuguesas, sem possibilidade de prorrogação.

3 - Os estágios na Região Autónoma dos Açores realizam-se com um horário semanal de trinta e cinco horas, dentro do período do horário praticado pela entidade formadora.

## Artigo 7.º

### **Condições de estágio oferecidas**

Compete a cada região-membro da medida Eurodisseia definir as condições específicas referentes ao funcionamento dos estágios profissionais, nomeadamente:

- a) Alojamento;
- b) Bolsa de estágio;
- c) Componente prática;
- d) Curso de língua e programa cultural;
- e) Seguro;
- f) Certificado de estágio.

## Artigo 8.º

### **Limite de estagiários**

Anualmente, a direção regional competente em matéria de emprego, fixa e publicita, em *Jornal Oficial*, o limite máximo de estagiários, concretamente:

- a) A enviar para realização de estágios noutras regiões participantes;
- b) Os provenientes das outras regiões participantes que podem realizar estágio na Região Autónoma dos Açores.

## Artigo 9.º

### **Candidatura jovens enviados**

1 - A candidatura dos jovens residentes na Região Autónoma dos Açores é efetuada mediante preenchimento de formulário eletrónico disponível na plataforma da medida Eurodisseia.

2 - Os candidatos devem apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou do Bilhete de Identidade;
- b) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- c) *Curriculum vitae* redigido numa língua estrangeira;
- d) Ficha do candidato, a fornecer pela organização de envio;
- e) Comprovativo de residência há pelo menos seis meses na Região Autónoma dos

Açores e comprovativo de domicílio fiscal.

3 - Os jovens selecionados devem juntar ainda à candidatura os seguintes documentos:

- a) Comprovativo do *International Bank Account Number* - IBAN (identificação do titular);
- b) Cartão Europeu de Seguro de Doença (CESD) ou seguro privado;
- c) Declaração sob compromisso de honra, a disponibilizar pela organização de envio;
- d) Aceitação de estágio, a disponibilizar pela organização de acolhimento;
- e) Condições de Seguro – ARE.

4 - Os jovens podem candidatar-se em qualquer período do ano, em função dos prazos estabelecidos por cada região e conforme publicitados na plataforma online da medida Eurodisseia.

#### Artigo 10.º

##### **Direitos dos estagiários enviados**

Aos estagiários enviados pela Região Autónoma dos Açores e selecionados para a realização de estágios noutras regiões participantes na medida, é assegurado os seguintes pagamentos:

- a) Despesas referentes às passagens aéreas e ferroviárias, no percurso de ida e volta na modalidade mais económica, entre a ilha de residência e a localidade onde se realiza o estágio;
- b) Montante pecuniário correspondente a 135% do valor da *Retribuição Mínima Mensal Garantida* na Região Autónoma dos Açores, destinado às despesas de participação, a ser processado em duas tranches, sendo que 80% é pago aquando da partida e o restante aquando da entrega do relatório de estágio.

#### Artigo 11.º

##### **Deveres dos estagiários enviados**

1 - Cabe aos estagiários enviados pela Região Autónoma dos Açores e selecionados para a realização de estágios noutras regiões participantes na medida, cumprir os seguintes deveres:

- a) Respeitar e cumprir as regras do funcionamento da medida Eurodisseia na região onde se realiza o estágio;

- b) Concluir o estágio para o qual foi selecionado;
- c) Apresentar o relatório final de estágio à entidade coordenadora, no prazo de trinta dias após a conclusão do mesmo;
- d) Colaborar no preenchimento de questionários de avaliação e acompanhamento solicitados pela entidade coordenadora.

2 - A não observância do disposto no número anterior, por motivos imputáveis ao estagiário, implica o ressarcimento de todos os montantes atribuídos ao abrigo do artigo 10.º.

3 - O ressarcimento previsto no número anterior deve ser efetuado no prazo de sessenta dias contados da notificação, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor e da execução fiscal nos termos da lei.

#### Artigo 12.º

##### **Candidatura estagiários acolhidos**

1 - Os jovens selecionados para estágio, na Região Autónoma dos Açores, devem apresentar antes do início do estágio os seguintes documentos:

- a) Cópia do Cartão de Cidadão ou Passaporte;
- b) Cópia do Certificado de Habilitações Literárias;
- c) Aceitação de Estágio, a disponibilizar pela organização de acolhimento;
- d) CESD ou seguro privado, no caso de jovens oriundos de países terceiros.

2 - Todos jovens são responsáveis por verificar a validade do CESD durante a totalidade do período do estágio.

#### Artigo 13.º

##### **Direitos dos estagiários acolhidos**

1 - Aos estagiários acolhidos na Região Autónoma dos Açores e selecionados para a realização de estágios, é assegurado:

- a) Uma bolsa no montante de 135% do valor da remuneração Retribuição Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores, por cada mês de participação, destinada às despesas de estadia, paga até ao oitavo dia útil do mês seguinte aquele a que diz respeito;
- b) Despesas deslocação inter-ilhas, no percurso ida e volta, entre a ilha de realização do

Curso de Língua e Cultura Portuguesa e a ilha onde se realiza o estágio e despesas com as deslocações na ilha onde ficarem colocados que não sejam da responsabilidade de outras entidades;

- c) Curso de Língua e Cultura Portuguesa e Temáticas Açorianas;
- d) Ser acompanhado e avaliado ao longo do estágio pela Entidade Coordenadora e Entidade Formadora;
- e) Utilizar os meios formativos postos à sua disposição pela Entidade Formadora;
- f) Obter um certificado de participação no final do estágio;
- g) Estar abrangido pelo Plano de Seguros, a cargo da medida Eurodisseia, e Seguro de Acidentes de Trabalho, a cargo da entidade formadora.

2 - É celebrado contrato tripartido entre a entidade coordenadora, formadora e estagiário não conferindo, porém, qualquer vínculo de natureza laboral com a entidade formadora, nem outro tipo de direitos.

#### Artigo 14.º

#### **Deveres dos estagiários acolhidos**

São deveres dos estagiários acolhidos na Região Autónoma dos Açores para a realização de estágios:

- a) Cumprir o horário estabelecido no projeto de estágio e respeitar as regras da assiduidade e pontualidade;
- b) Respeitar o estabelecido no regulamento interno da Entidade Formadora, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- c) Seguir as instruções do orientador e cumprir com o disposto no projeto de estágio;
- d) Comparecer às convocatórias da Região de Acolhimento e participar nas reuniões de acompanhamento e de avaliação;
- e) Preencher o questionário de avaliação final disponível online, até quinze dias antes do termo das práticas;
- f) Apresentar o relatório final de estágio, condição necessária para receber o certificado de conclusão;
- g) No caso de desistência, o estagiário é obrigado a comunicar e justificar o facto à direção regional competente em matéria de emprego, no prazo de dez dias úteis.

Artigo 15.º

**Seguro de acidentes de trabalho**

Todos os estagiários são obrigatoriamente abrangidos por um seguro de acidentes de trabalho, ficando esta despesa a cargo da entidade formadora do estágio.

Artigo 16.º

**Assiduidade**

- 1 - As faltas dos estagiários acolhidos são valoradas nos termos das relações subordinadas de trabalho, determinando a perda proporcional da bolsa.
- 2 - A ocorrência num número superior a três faltas injustificadas seguidas ou a cinco interpoladas, por parte do estagiário, determina a cessação do contrato de estágio.
- 3 - O estágio não confere qualquer vínculo de natureza laboral ou direitos daí decorrentes, designadamente direito a férias.

Artigo 17.º

**Cursos de língua**

Para efeitos da presente medida, os cursos de Língua e Cultura Portuguesas e de Língua Estrangeira são assegurados por entidade qualificada, observado o regime legal da aquisição de serviços, conforme estabelecido no Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores e no Código dos Contratos Públicos, não podendo ultrapassar os limites do ajuste direto.

Artigo 18.º

**Financiamento**

- 1 - Os montantes previstos nos artigos 10.º e 13.º são processados por transferência bancária e assegurados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, ficando dependentes da disponibilidade financeira do mesmo.
- 2 - São suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego todos os encargos financeiros decorrentes da execução da presente medida, nomeadamente:
  - a) Os encargos resultantes da aplicação dos artigos 3.º, 10.º, 13.º e 17.º do presente regulamento;
  - b) Os encargos inerentes à participação da Região Autónoma do Açores no Fórum das

Regiões Ativas, Comité de Pilotagem e à organização e participação de reuniões e eventos que incluem, designadamente, as despesas de deslocação e estadia dos técnicos e coordenadores;

c) Os encargos inerentes à operacionalização, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da medida Eurodisseia, nomeadamente as despesas respeitantes a deslocações e à publicitação, administração, expediente e outras que, para a boa execução da medida, haja necessidade de realizar.